

DESPACHO N.º 12/DIR/2021

Assunto: Designação do Encarregado de Proteção de Dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, denominado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) prevê que o responsável pelo tratamento designa um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público.

Por seu lado, a Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do referido regulamento, dispõe que o encarregado de proteção de dados é designado com base nos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 37.º do RGPD, o qual exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável pelo tratamento.

O atual encarregado de proteção de dados cessa as suas funções no dia 11 de maio. Atendendo à necessidade de dar continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido importa proceder à designação de um novo encarregado de proteção de dados e identificar o pessoal da equipa de apoio, em acumulação de funções com as que atualmente desempenha.

Assim, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do artigo 37.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, determino o seguinte:

1. É designado, como Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o licenciado Luís Filipe Pinto Vultos.



2. Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o EPD exerce a sua função com autonomia técnica perante o responsável pelo tratamento de dados, informando-o diretamente sobre todas as matérias relacionadas com a proteção de dados pessoais.
3. O EPD exerce as seguintes competências:
 - a) Assegurar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
 - b) Recolher informação para identificar atividades de tratamento;
 - c) Promover as abordagens de privacidade por desenho e por padrão;
 - d) Realizar a avaliação na exposição aos riscos de violações de privacidade e mitigados com ações de melhoramento;
 - e) Manter atualizado os registos das atividades de tratamento de dados;
 - f) Promover a formação interna sobre boas práticas para a proteção de dados;
 - g) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento de dados, bem como os trabalhadores e demais dirigentes, relativamente aos principais deveres a observar nos termos do RGPD e de outras disposições legais aplicáveis;
 - h) Informar, quando tal lhe for solicitado, acerca da avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD;
 - i) Controlar a conformidade do RGPD, com outras disposições legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
 - j) Cooperar com a autoridade de controlo e servir de ponto de contacto com a mesma sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, e consulta, sendo caso disso, desta autoridade sobre qualquer outro assunto no domínio da proteção de dados;

- k) Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento;
4. O EPD é apoiado tecnicamente por uma equipa constituída pelos seguintes membros:
- a) Maria da Nazareth Farhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa Lima Simões, Especialista de Informática;
 - b) Maria Helena Alves Grilo, Técnico Superior, Técnico Superior (jurista);
 - c) João Manuel da Silva Nogueira, Especialista de Informática;
 - d) Ricardo Jorge Maciel Vozzone da Silva, Técnico Superior (jurista);
5. Os membros da equipa de apoio ora designados exercem funções em acumulação, com afetação temporal não superior a 25%.
6. Para efeitos da avaliação do desempenho dos membros da equipa de apoio, o EPD articula com o respetivo dirigente a forma de integração dos elementos relevantes que devam ser considerados.
7. O presente despacho produz efeitos a 11 de maio de 2021.
8. Dê-se conhecimento do presente Despacho a todos os dirigentes e trabalhadores da DGRDN.

Lisboa, 10 de maio de 2021

O Diretor-Geral



(Vasco Hilário)

